



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

RESOLUÇÃO N° 001 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Edital de Convocação das Eleições para processo de escolha SUPLEMENTAR dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar gestão 2024/2028 e acerca da Comissão Especial de Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares de Caçapava/SP.

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições legais e considerando as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2025 e em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital de Convocação das Eleições para processo de escolha SUPLEMENTAR dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar de Caçapava/SP.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial de Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares de Caçapava/SP com o objetivo de conduzir o processo de Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Caçapava/SP, sendo composta por 7 (sete) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Cindy Cristina Povoada Silva Jesus Marques;

II - Marcia Freitas Paiva;

III - Rosangela Leite;

IV - Edna Martinha A. Souza Andrade;

V - Marli Lopes;

VI - Lucilene de Souza e;

VII - Leticia Aparecida Bueno.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para suplente do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

§2º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Coordenadora do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cindy Cristina Povia da Silva Jesus Marques, cujo voto prevalecerá em caso de empate, e secretariada pela Conselheira Marcia Freitas Paiva, eleita pelos membros da Comissão em sessão Plenária do dia 05 de maio de 2025.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis após cientificado pela Comissão do teor da impugnação;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

§2º A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação de candidatura.

Art. 3º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de Eleição Suplementar por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- IX – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores, e;
- X – Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A elaboração e a aplicação da prova objetiva ficarão por conta de empresa especializada contratada com previsão de aplicação aos candidatos no dia 10/07/2025.

§ 1º - A prova objetiva tem caráter eliminatório e será composta por 50 questões objetivas e de múltipla escolha. A bibliografia sugerida consta no Capítulo XI do edital.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota igual ou superior a 50% da nota máxima prevista (100 pontos).

Art. 8º Além da prova objetiva, estão previstas as seguintes etapas do processo de escolha:

DATA	EVENTO
06/05/2025	Publicação do Edital



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

06/05/2025 a 06/06/2025	Divulgação do Edital
06/05/2025 a 06/06/2025	Período de Inscrição
09/06/2025 a 12/06/2025	Análise das inscrições
13/06/2025	Publicação da relação de candidatos inscritos
16/06/2025 a 18/06/2025	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
25/06/2025 a 27/06/2025	Análise dos Recursos
30/06/2025	Publicação da lista dos candidatos habilitados
04/07/2025	Curso Preparatório
10/07/2025	Avaliação Objetiva
11/07/2025	Avaliação Psicológica
16/07/2025	Publicação da lista de candidatos aprovados nas avaliações (Objetiva e Psicológica)
17/07/2026 a 22/07/2025	Prazo para recurso do resultado das avaliações (Objetiva e Psicológica)
23/07/2025 a 25/07/2025	Análise dos recursos
30/07/2025	Divulgação dos habilitados na avaliação objetiva e psicológica
31/07/2025	Registro das candidaturas
01/08//2025	Publicação das candidaturas habilitadas
04/08/2025 a 08/08/2025	Prazo para impugnação das candidaturas
11/08/205 a 12/08/2025	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
13/08/2025 a 14/08/2025	Apresentação da defesa dos candidatos impugnados
18/08/2025 a 20/08/2025	Análise dos pedidos de impugnação e defesa
21/08/2025	Decisão sobre a impugnação
22/08/2025	Debate
26/08/2025	Inscrição do Fiscal
09/11/2025	Eleição
10/11/2025	Publicação do resultado da eleição

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caçapava, 06 de maio de 2025.

Cindy Cristina Povoá da Silva Jesus Marques
Coordenadora do CMDCA de Caçapava